

RELATÓRIO DE INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA -ISE

I. Código único do relatório: 15032401

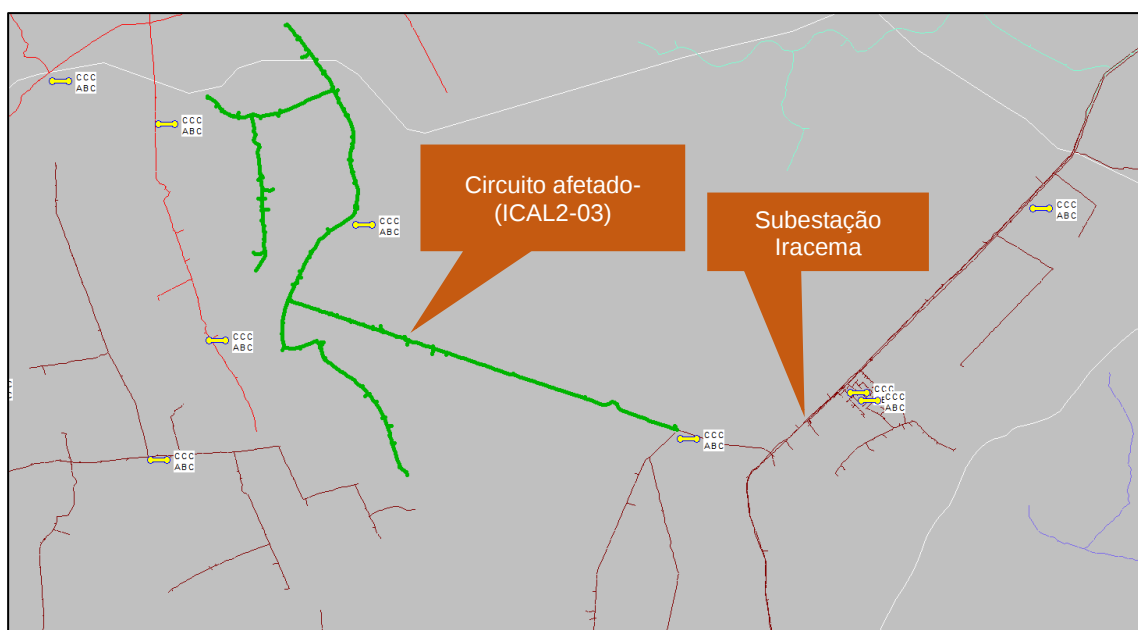
II. Informações sobre o decreto de situação de emergência:

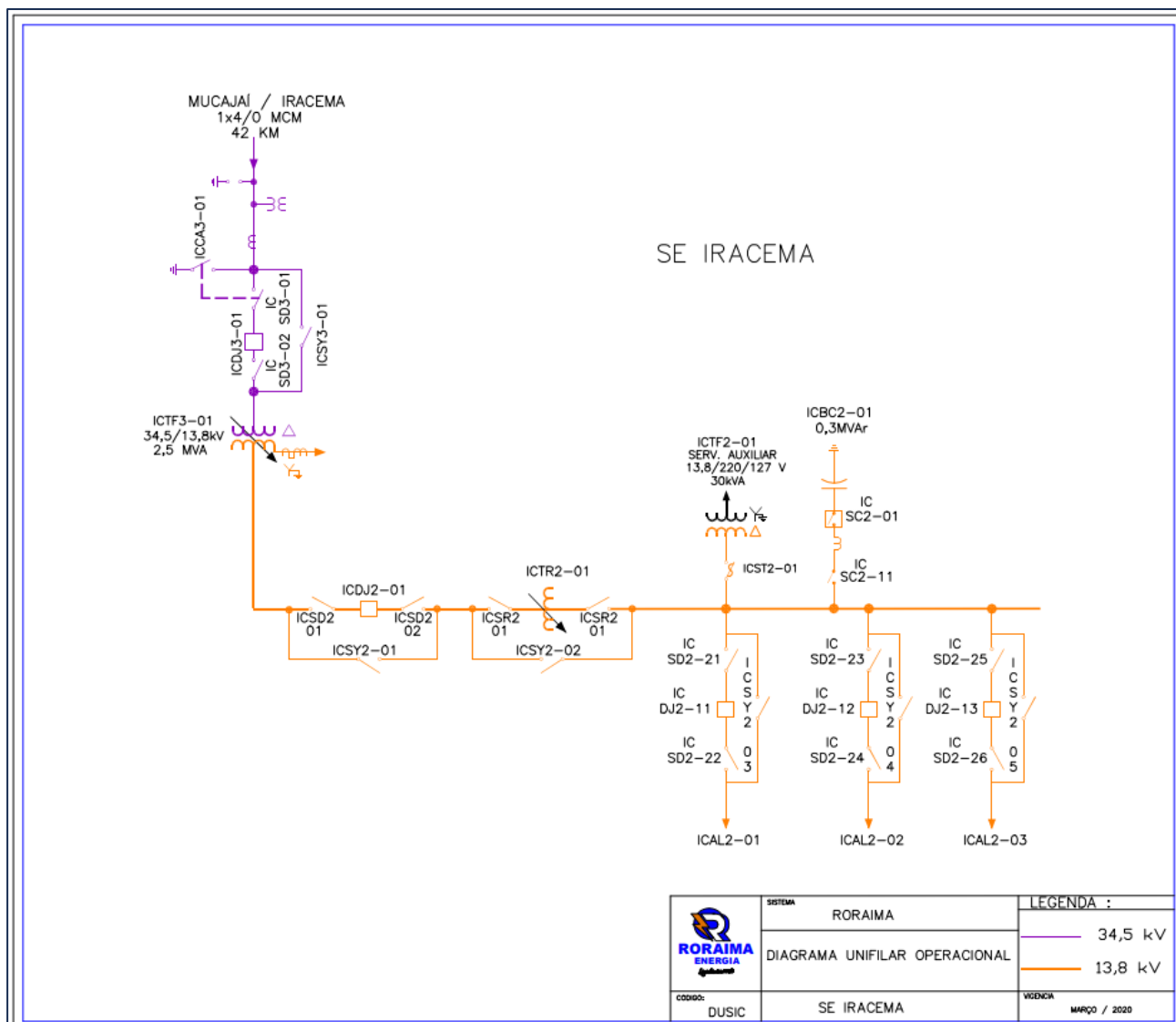
O decreto Nº 35.558-E, DE 2024 DE FEVEREIRO DE 2024, declara situação de emergência nos municípios de Amajari, Alto Alegre, Cantá, Caracaraí, **Iracema**, Mucajaí, Pacaraima, Normandia e Uiramutã, afetados pela Estiagem-COBRADE 1.4.4.4.0, conforme Portaria MDR nº 260/2022. Considerando o agravamento de estiagem no estado de Roraima, caracterizada por um período prolongado com precipitações abaixo da média histórica, causando diversos impactos negativos, como, escassez de água, diminuição dos níveis dos rios e reservatórios, afetando o abastecimento público, prejuízos à agricultura e pecuária, afetando diretamente, com graves danos e prejuízo a econômicos; incêndios florestais, que causam severos danos à fauna, à flora, às propriedades rurais e às pessoas afetadas, além de problemas de saúde, com a aumento de casos de doenças respiratórias e outras enfermidades relacionadas à má qualidade da água e do ar.

III. Descrição detalhada do evento:

Às 21h 42min24 do dia 15 de março de 2024, o centro de operação da Roraima Energia recebeu uma solicitação de atendimento por falta de energia na vicinal 12 do Município de Iracema. Ao chegar no local a equipe identificou um incêndio que atingiu diretamente a rede de distribuição elétrica 13,8kV que atende a localidade. O incêndio provocou quedas de postes, rompimentos de cabos e atuação da proteção (Chave fusível).

- **Eventos vinculados:** 324031500193
- **Mapa geoeletrico da região afetada:**





IV. Descrição dos danos causados ao sistema elétrico:

O evento resultou em danos aos materiais da rede de distribuição. A tabela abaixo apresenta os materiais substituídos para a correção da rede.

MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE
POSTE	4	UND
ELO FUSÍVEL	2	UND
ARRUELA QUADRADA	24	UND
PARAFUSO 5/8" 250mm ²	06	UND
PARAFUSO 5/8" 450mm ²	04	UND
CRUZETA 1,90 MT's	05	UND

V. Relato técnico sobre a intervenção realizada com as ações da distribuidora para restabelecimento do sistema:

Em atendimento ao evento de nº 324031500193, a equipe de manutenção leve chegou ao local e identificou um incêndio na vicinal que ocasionou a queda de postes, cabos rompidos e a atuação da proteção (Chave fusível) do circuito. Devido à alta intensidade do fogo, a equipe não pôde intervir para corrigir o circuito imediatamente. Assim, isolaram o circuito e realizaram o levantamento dos materiais a serem substituídos. A correção foi feita no dia seguinte, após o término do incêndio no local. Foram substituídos os postes, realizadas as emendas dos cabos e substituídas as cruzetas danificadas. A energia foi restabelecida às 13h50min00 do dia 16/03/2024.

VI. Tempo médio de preparação, de deslocamento e de execução das equipes:

Tempo médio de preparo: 11,8 minutos
Tempo médio de deslocamento: 98,5 minutos
Tempo médio de execução: 857,3 minutos

VII. Número de unidades consumidoras atingidas:

Unidades consumidoras: 82 und.

VIII. Municípios atingidos:

Iracema

IX. Subestações atingidas:

SEIC

X. Quantidade de interrupções associadas ao evento:

Interrupções associadas ao evento 1 und.

XI. Data e hora do início da primeira interrupção:

15/03/2024 21:42:24

XII. Data e hora do término da última interrupção:

16/03/2024 13:50:00

XIII. Média da duração das interrupções:

967,6 MINUTOS

XIV. Duração da interrupção mais longa:

967,6 MINUTOS

XV. Soma do CHI das interrupções associadas ao evento:

CHI do evento 1322,4

XVI. Registros diversos:

Ver anexos

Anexos

Anexos (1): Registros fotográfico do local afetado:









Anexos (2): DECRETO Nº 35.558-E, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024:

Link para acesso: <https://www.imprensaoficial.rr.gov.br/app/visualizar-mes/?ano=2024&mes=02>

DECRETO Nº 35.558-E, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara Situação de Emergência nos municípios de Amajari, Alto Alegre, Cantá, Caracarái, Iracema, Mucajaí, Pacaraima, Normandia e Uiramutã, afetados por ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado, e ainda pelo art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o agravamento da estiagem no estado de Roraima, caracterizada por um período prolongado com precipitações abaixo da média histórica, causando diversos impactos negativos, como escassez de água, com diminuição dos níveis dos rios e reservatórios, afetando o abastecimento público, com prejuízos à agricultura e pecuária, afetada diretamente, com graves danos e prejuízos econômicos; incêndios florestais, que causam severos danos à fauna, à flora, às propriedades rurais e às pessoas afetadas, além de problemas de saúde, com o aumento do número de casos de doenças respiratórias e outras enfermidades relacionadas à má qualidade da água e do ar;

CONSIDERANDO que esse cenário climatológico poderá ser agravado, diante da previsão de intensificação da seca nas áreas do estado de Roraima para “SECA GRAVE”, conforme dados constantes do Parecer nº 1/2024 CBMRR/CMDGR/CEPDC, que fundamenta este Decreto;

CONSIDERANDO que esse quadro climatológico potencializa a propagação de incêndios em áreas florestais e savânicas, como tem se confirmado no grande número de ocorrências desses incêndios, afetando principalmente os municípios de Amajari, Alto Alegre, Cantá, Caracarái, Iracema, Mucajaí, Pacaraima, Normandia e Uiramutã;

CONSIDERANDO a influência do fenômeno climático El Niño, que persiste desde o segundo semestre do ano de 2023 e que influencia as mudanças climáticas, diminuindo a precipitação pluviométrica, ocasionando secas severas e a diminuição da umidade na vegetação, o que propicia um aumento considerável do número de incêndios florestais;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MMA nº 395, de 3 de março de 2023, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, declara estado de emergência ambiental em risco de incêndios florestais em Roraima durante o período de setembro de 2023 a abril de 2024;

CONSIDERANDO o art. 4º da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), que poderão declarar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1/2024 CBMRR/CMDGR/CEPDC da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, que relata a ocorrência desse desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas dos municípios de Amajari, Alto Alegre, Cantá, Caracarái, Iracema, Mucajaí, Pacaraima, Normandia e Uiramutã, conforme informações contidas no Parecer nº 1/2024 CBMRR/CMDGR/CEPDC, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 36/2020 e Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º Fica autorizada, em razão da decretação de Situação de Emergência, a adoção de medidas visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 323, de 31 de dezembro de 2001, c/c os artigos 1º e 2º da Lei nº 947, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Estadual para atuarem nas ações de prevenção, mitigação e resposta ao desastre, bem como na reabilitação do cenário e na reconstrução.

Art. 4º Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ficam dispensados de licitação os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no referido inciso, sem prejuízo da necessária justificativa e cautela legal por parte de cada responsável pelas possíveis contratações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de fevereiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima , em 24/02/2024, às 18:55, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 11816064 e o código CRC F4E34833 .